FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO FUNDCASASP-PRC-2023/00516
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n° 021/2023
CONTRATO SCO nº 008/2023
CÓDIGO ÚNICO: 20230239149

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP** E **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NOVO DO GRUPO "B"

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente Dr. João Veríssimo Fernandes, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor Administrativo Aurélio Olímpio de Souza, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 831/2019, e **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.491.558/0001-42, com sede na Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Paulo Emilio Pimentel Uzêda, portador do RG nº 3.689.097-94 SSP/BA e CPF nº 454.876.505-00, e pela Senhora Valkiria Nakamashi portadora do RG nº 44.092.472 SSP/SP e CPF nº 336.870.098-74 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de transporte mediante locação de veículo novo** do Grupo "B", em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades desenvolvidas pela Presidência da CONTRATANTE, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

SIGA

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO TERCEIRO
O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados no local indicado no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO
A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO
Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO
Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de **R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total estimado de **R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**, mediante o valor unitário constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir **da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.500.1.0.001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.33.43.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. O valor devido referente à locação mensal do mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês.

II. Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da fatura, recibo ou nota de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não disponíveis por motivos imputáveis à Contratada;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, recibo ou nota de débito, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, recibo ou nota de débito à GT/DPIL - Divisão de Patrimônio, Infraestrutura e Logística da Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.291/0001-91 situada na Rua Izidoro Matheus, n.º 316 - Bairro Vila Maria Baixa – São Paulo – SP – CEP 02113-004, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da fatura, recibo ou nota de débito, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na fatura, recibo ou nota de débito apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na fatura, recibo ou nota de débito, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUARTO
Por ocasião da apresentação da fatura, recibo ou nota de débito, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual**. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Modalidades. A garantia contratual poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da CONTRATANTE no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente, afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;

III. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO
Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

III. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO QUINTO
Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

PARÁGRAFO SEXTO
Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

João Veríssimo Fernandes
Presidente

Aurélio Olímpio de Souza
Diretor Administrativo

CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A

Paulo Emilio Pimentel Uzêda
Diretor

Valkiria Nakamashi
Gerente Administrativa / Procuradora

TESTEMUNHAS:

Maria Carolina Vicentini Lutti
Gerente Administrativo

Carla Pires Priosti da Silva
Diretor de Divisão I em Exercício
Dsup - Divisão de Suprimentos

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

1.1.2. Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.1.3. O desenvolvimento dos serviços será efetuado mediante a locação de veículo novo, na Modalidade A – Sem condutor e sem combustível (quilometragem livre).

1.1.4. A disponibilização dos veículos será feita mediante suas devidas manutenções, conforme constam na descrição dos serviços (item 3).

1.1.5. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. CLASSIFICAÇÃO GERAL DO VEÍCULO

2.1. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO:

Grupo B: veículo preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: motor com potência mínima de 116cv, tipo sedan, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas, devendo possuir os acessórios descritos no item 2.3.

2.2. COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

2.3. ACESSÓRIOS

Deve conter: direção hidráulica, ar condicionado, bancos de couro, rádio AM/FM, CD player, vidros com película escurecedora (insufilm) e acionamento elétrico, alarme antifurto, trava elétrica das portas, cintos de segurança com regulagem de altura, conta-giros, desembaçador com ar quente, hodômetro parcial, retrovisores externos com comando interno elétrico, freio ABS, Air Bag duplo e

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

luz interna de leitura traseira.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização de veículo novo, enquadrado na modalidade A (sem condutor e sem combustível).

3.1.2. O veículo, classificado de acordo com a modalidade, deverá estar incluído nas opções de contratações de veículos novos (zero quilometro) e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

3.1.3. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.1.4. O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN.

Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

3.1.5. O veículo locado deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.1.6. O veículo locado será objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

3.1.7. O veículo locado será identificado com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

3.1.8. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

3.1.9. A entrega do veículo para a prestação dos serviços será efetuada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de início da Contratante.

Local de entrega	Quantidade	Classificação/Descrição

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

Rua Izidoro Mateus,316-Vila Maria Baixa – São Paulo, SP, CEP: 02113-004	**01**	**Grupo B**: veículo preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: motor com potência mínima de 116cv, tipo sedan, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas.

3.2. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.2.1. VEICULO NOVO

Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos zero quilometro nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

3.3. DA MANUTENÇÃO

3.3.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

3.3.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

3.3.3. A Contratada terá de substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do estado. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

3.3.3.1. Para as substituições de caráter temporário previstas neste item, o veículo temporariamente disponibilizado deverá atender às especificações do item 2. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO e subitens, podendo ser novo (com até 36 meses de uso e quilometragem inferior à do veículo em uso a ser substituído).

3.3.4. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, conserto de pneus, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob contrato.

3.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.4.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

3.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

3.5.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.5.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

3.5.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

3.6. RELATÓRIOS

3.6.1. No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada as descrições detalhadas nos subtópicos discriminados a seguir.

A Contratada obriga-se a:

4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.3. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em caso de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme orientação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no artigo 136, I, “a”, do RICMS/20002, sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação.

4.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

4.5. Quando da entrega dos veículos, e sempre que por força de contrato, houver previsão, o abastecimento dos veículos somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

de 2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05 de Junho de 2008.

4.6. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.

4.7. Prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

4.8. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática por veículo com até três anos de uso e nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 100.000 km ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

4.9.. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer quando em viagem, no interior do estado. Nesta última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

4.9.1. Para as substituições de caráter temporário previstas neste item, o veículo temporariamente disponibilizado deverá atender às especificações do item 2. CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO e subitens, podendo ser novo (com até 36 meses de uso e quilometragem inferior à do veículo em uso a ser substituído).

4.10. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação.

4.11. Entregar e retirar o veículo substituído sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer taxa adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos.

4.12. Autorizar o Contratante a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

4.13. Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nº 11.733/95, nº 12.157/96, nº 14.717/08 e nº 15.688/13, os Decretos Municipais nº 50.232/08 e nº 53.989/13 e a Portaria 9/13 – SVMA. 4.14.1. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

4.15. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.16. Em relação às obrigações específicas para os serviços contratados mediante locação de veículos sem condutor e sem combustível, obriga-se a Contratada a:

- Locar os veículos com quilometragem livre;

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

- Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

- Entregar os veículos abastecidos em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante; Os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;

- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;

- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

- Encaminhar junto ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

- Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

- Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta; e

- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

5.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

- A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e

- Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e nº 59.113/13, com suas respectivas alterações.

5.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

5.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

5.5. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

5.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

5.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

5.8. Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

6.2. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.

6.3. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

6.5. Em relação às obrigações específicas para os serviços contratados mediante locação de veículos sem condutor e sem combustível:

- Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, sendo também o responsável pelo recebimento dos veículos;
- Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013;
- Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso dos veículos locados;
- Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;
- Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à autoridade que impôs a finalidade;
- Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente; e
- Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada.

7. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.2. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

7.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições.

7.3.1. No caso da modalidade A (sem condutor e sem combustível), as substituições durante o contrato deverão ser feitas por veículos classificados no mesmo grupo.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

Á
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SDE N.º 021/2023

OBJETO: presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículo novo do Grupo "B", em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades desenvolvidas pela Presidência da Fundação CASA, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores, **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, CNPJ/MF n.º **02.491.558/0001-42**, sediada Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	MARCA / MODELO / ANO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	PRAZO (MESES)	VALOR TOTAL (R$)
1	Locação de veículo novo do Grupo "B", veículo preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: motor com potência mínima de 116cv, tipo sedan, quatro portas, cor escura (de preferência preta), versão básica da linha e capacidade para cinco ou mais pessoas, devendo possuir os acessórios descritos no item 2.3 do Memorial Descritivo – Anexo I	1	**HYUNDAI HB20S COMFORT TGDI AT 1.0 4P**	R$ 2.750,00	30 meses	R$ 82.500,00

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NOME DA EMPRESA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
ENDEREÇO: Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Sacomã, São Paulo/SP - CEP: 04298-000
CIDADE: São Paulo/SP ESTADO: São Paulo
TELEFONE: (11) 2101-7929
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 138.011.047.113
INSCRIÇÃO MUNICIPAL nº 3.703.602-5
CNPJ Nº. 02.491.558/0001-42
EMAIL: licitacao.ve@localiza.com
CONTA CORRENTE: 13003409-7 AGÊNCIA: 0643 BANCO: Santander

DADOS DOS RESPONSAVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 454.876.505-00 e portador da cédula de identidade tipo RG nº 3.689.097-94 SSP/BA, – AV. DEPUTADO RUBENS GRANJA, 121– 04298-000 – SÃO PAULO/SP São Paulo / SP – CEP 04533-000, e-mail: licitacao.ve@localiza.com;

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

VALKIRIA NAKAMASHI, brasileira, solteira, gerente administrativa, portadora da cédula de identidade nº 44.092.472, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 336.870.098-74, localizada na AV. DEPUTADO RUBENS GRANJA, 121– 04298-000 – SÃO PAULO/SP, e-mail: licitacao.ve@localiza.com;

São Paulo, 20 de março de 2023.

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851 Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
FELIPE RICARDI DOS SANTOS
Gerente de Licitações
CPF: 353.696.278-51
RG: 25.609.811 SSP/SP
Procurador

KAINA NESPOLI CARDOSO:45274580866 Assinado de forma digital por KAINA NESPOLI CARDOSO:45274580866

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.
KAINÃ NESPOLI CARDOSO
Analista de Licitação
CPF: 452.745.808-66
RG: 50.442.863-9 SSP/SP
Procurador

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do ‘caput’ deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

M = [TX1 x SD]

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

M = [TX2 x (DA x VA)]

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

M = [TX3 x (DA x VA)]

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

M = [TX1 x VA]

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

M = [TX4 x VM]

Sendo:

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor
VA = valor do produto / serviço entregue com atraso
VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7°, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3° - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

FUNDCASASPDCI2023285592A

Assinado com senha por MARIA CAROLINA VICENTINI LUTTI - GERENTE ADMINISTRATIVO I / GCCCP - 14/04/2023 às 11:45:33, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 14/04/2023 às 11:47:13, CARLA PIRES PRIOSTI DA SILVA - Diretor de Divisão I em Exercício / Dsup - Divisão de Suprimentos - 14/04/2023 às 13:03:54, JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 14/04/2023 às 13:57:09, PAULO EMILIO PIMENTEL UZEDA - Diretor Presidente / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:47:30 e VALKIRIA NAKAMASHI - Procurador / 02491558000142 - 14/04/2023 às 17:50:14.
Autenticado com senha por GILBERTO BARBOZA DOS SANTOS - ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO / SCO - 14/04/2023 às 11:26:15.
Documento Nº: 70550782-522 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=70550782-522